



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 82/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: 30 DIAS APÓS SF
Local de Entrega: PARQUE MUN DE EVENTOS GERMANO PASSERO
Vigência: 31/12/2024
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS GERMANO PASSERO.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUT. DA SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	07.001.26.782.2601.2047.4.4.90.00.00	R\$ 17.900,00
Total da entidade:			R\$ 17.900,00
Total geral:			R\$ 17.900,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	Estrutura de Concreto Pré moldado com Dimensões de 5,00 x 10,00 m(50m2), com cobertura de telhas de aluzinco e pilares 20x30.	R\$ 17.900,0000	R\$ 17.900,00
Valor total dos itens:					R\$ 17.900,00

Matos Costa, 24 de Outubro de 2024

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Para: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo – Para Departamento de Licitação

1 - Prioridade Normal Urgente - Motivo:



2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito
 Secretaria de Administração
 Secretaria de Assistência Social
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
 Secretaria de Educação
 Secretaria de Finanças
 Secretaria de Governo
 Secretaria de Saúde
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio outros:

Código da Dotação: Dotação 63 -Recurso 1300

4– Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 17.900,00 (Dezessete Mil e Novecentos Reais)

6 – Prazo de Execução: IMEDIATO

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

7 - Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

8 - AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.


JOSELI SCHEFFER

Secretario Municipal de Viação, Obras e Urbanismo



1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo tem a necessidade de contratação de empresa para ampliação de barracão no parque de Eventos Germano Passero de Matos Costa. O referido barracão foi doação da Associação de Feirantes de gado do Município, e ampliação se faz necessária para melhorar a referida estrutura.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para construção de Estrutura de Concreto Pré moldado com Dimensões de 5,00 x 10,00 m(50m2), com cobertura de telhas de aluzinco e pilares 20x30.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Estrutura de Concreto Pré moldado com Dimensões de 5,00 x 10,00 m(50m2), com cobertura de telhas de aluzinco e pilares 20x30.	1	17.900,00	17.900,00

3 - ESTIMATIVA DE DESPESA:

Valor total de R\$ 17.900,00 (Dezessete Mil e Novecentos Reais)

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

5 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.529.312/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GREGORIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TEREZA CRISTINA	NÚMERO 433	COMPLEMENTO ANDAR 2
--	----------------------	-------------------------------

CEP 89.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATOS COSTA	UF SC
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILCALMON@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (49) 9952-0397
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/10/2024 às 08:19:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 NOME E SOBRENOME: **JULIANO GREGORIO** 7 HABILITAÇÃO: **10/09/2005**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **16/04/1983 PORTO UNIÃO/SC**

4a DATA EMISSÃO: **12/12/2023** 4b VALIDADE: **11/12/2033** ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / CIVIL. EMISSOR: UF: **4517804 SSP SC**

4d CPF: **035.797.318-47** 5 Nº REGISTRO: **03584036030** 6 CAT. VAE: **AD**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **ARNO GREGORIO**
JULIA KALICHAK GREGORIO

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Juliano Gregorio*

ACC	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A												11/12/2033
A1												11/12/2033
B												11/12/2033
B1												11/12/2033
C												11/12/2033
C1												11/12/2033
D												11/12/2033
D1												11/12/2033
DE												
DE1												

8 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **FLORIANÓPOLIS SC**

ASSINATURA DO EMISOR: **40036208066 SC183215454**

SANTA CATARINA
 SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2659236205

#0018103-1/2023

2659236205

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE GREGORIO E PELISSON CONSTRUCOE
LTDA

CNPJ nº 14.529.312/0001-00

JULIANO GREGORIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1983, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 035.797.319-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 23R 4.517.804, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PRUDENTE DE MORAIS, 426, CASA, JARDIM ITÁLIA, MATOS COSTA, SC, CEP 89420000, BRASIL.

ANDREIA APARECIDA PELISSON, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1988, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 073.780.449-11, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10.954.821-9, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PRUDENTE DE MORAES, SN, JARDIM ITALIA, MATOS COSTA, SC, CEP 89420000, BRASIL, representada neste ato por seu procurador JULIANO GREGORIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1983, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 035.797.319-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 23R 4.517.804, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PRUDENTE DE MORAIS, 426, CASA, JARDIM ITÁLIA, MATOS COSTA, SC, CEP 89420000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GREGORIO E PELISSON CONSTRUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204769013, com sede Rua Tereza Cristina, 94, Sala 01, Centro Matos Costa, SC, CEP 89420000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.529.312/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial GREGORIO E PELISSON CONSTRUCOES LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA TEREZA CRISTINA, 433, ANDAR:2, CENTRO, MATOS COSTA, SC, CEP 89.420-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICA, SANITÁRIA E DE GÁS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA..

Req: 81000000988903



Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/08/2020

Arquivamento 20203638360 Protocolo 203638360 de 10/08/2020 NIRE 42204769013

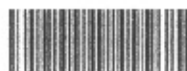
Nome da empresa JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 198986047205827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

12/08/2020



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE GREGORIO E PELISSON CONSTRUCOES LTDA

CNPJ nº 14.529.312/0001-00

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o sócio ANDREIA APARECIDA PELISSON, detentor de 90.000 (Noventa Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio ANDREIA APARECIDA PELISSON transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$90.000,00 (Noventa Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JULIANO GREGORIO, da seguinte forma: sendo 90.000 (Noventa Mil) cotas, vende direta e irrestritamente ao sócio JULIANO GREGORIO, o qual efetua o pagamento nesta data em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: JULIANO GREGORIO, com 100.000(Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JULIANO GREGORIO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PORTO UNIÃO.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará, a partir desta data, sob o nome empresarial JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA.

Req: 81000000988903



Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/08/2020

Arquivamento 20203638360 Protocolo 203638360 de 10/08/2020 NIRE 42204769013

Nome da empresa JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 198986047205827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

12/08/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE GREGORIO E PELISSON CONSTRUCOES
LTDA

CNPJ nº 14.529.312/0001-00

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA TEREZA CRISTINA, 433, ANDAR:2, CENTRO, MATOS COSTA, SC, CEP 89.420-000.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou sucursal em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICA, SANITÁRIA E DE GÁS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

CLÁUSULA QUINTA. O CAPITAL SOCIAL da empresa que é de 100.000 (Cem Mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

JULIANO GREGORIO, com 100.000(Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

§ 1º – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do capital integralizado.

§ 2º – A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento do outro sócio, não terá eficácia quanto a este e à sociedade.

§ 3º – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas cotas.

§ 4º – Os sócios são obrigados à reposição dos Lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SEXTA. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferencia para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º – Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar por escrito, com prazo mínimo de 60 dias, garantindo ao sócio permanente o direito de preferencia na aquisição das mesmas.

Req: 81000000988903



Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/08/2020

Arquivamento 20203638360 Protocolo 203638360 de 10/08/2020 NIRE 42204769013

Nome da empresa JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 198986047205827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

12/08/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE GREGORIO E PELISSON CONSTRUCOES LTDA

CNPJ nº 14.529.312/0001-00

§ 2º – Se o outro sócio não usar do direito de preferencia, no prazo máximo de 60 dias após o recebimento do aviso de que trata o paragrafo anterior, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas cotas a terceiros.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JULIANO GREGORIO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

§ 1º – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a titulo de “Pro-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Paragrafo Único: Até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo, devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA. Dependem da Deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos Administradores;
- d) O modo de sua remuneração;
- e) A modificação do Contrato Social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

Req: 81000000988903



Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/08/2020

Arquivamento 20203638360 Protocolo 203638360 de 10/08/2020 NIRE 42204769013

Nome da empresa JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 198986047205827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

12/08/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE GREGORIO E PELISSON CONSTRUCOES
LTDA

CNPJ nº 14.529.312/0001-00

h) O Pedido de Recuperação Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, convocadas regularmente:

- I. Pelo votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social nos casos de:
 - a) Modificação do Contrato Social;
 - b) Incorporação, Fusão e Dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do Capital Social nos casos de:
 - a) Designação de Administradores quando feita em atos separados;
 - b) Destituição de Administradores;
 - c) Remuneração de Administradores; e
 - d) Recuperação Judicial.
- III. Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da cota de cada um.

§ 2º – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O falecimento de qualquer dos Cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros através de seu inventariante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócio estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato grave e que configurem justa causa.

§ 1º - Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado liquidar-se á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira trinta(30)dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes, suprirem o valor da quota.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Req: 8100000988903



Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/08/2020

Arquivamento 20203638360 Protocolo 203638360 de 10/08/2020 NIRE 42204769013

Nome da empresa JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 198986047205827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

12/08/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE GREGORIO E PELISSON CONSTRUCOES
LTDA

CNPJ nº 14.529.312/0001-00

Parágrafo único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual como o prevista nesta cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Aplicar-se á a este contrato social subsidiariamente e supletivamente a Lei nº 6.404/76, ressalvadas as publicações e a instalação de conselho fiscal.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PORTO UNIÃO.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MATOS COSTA, 10 de Agosto de 2020.

JULIANO GREGORIO

ANDREIA APARECIDA PELISSON



Req: 81000000988903

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/08/2020

Certifico o Registro em 12/08/2020

Arquivamento 20203638360 Protocolo 203638360 de 10/08/2020 NIRE 42204769013

Nome da empresa JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 198986047205827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA
PROTOCOLO	203638360 - 10/08/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42204769013
CNPJ 14.529.312/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2020
SOB N: 20203638360

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203638360

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03579731947 - JULIANO GREGORIO





ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Matos Costa

CNPJ:83.102.566/0001-51

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137

Matos Costa – SC

Material/Serviços	Valor R\$
Estrutura de Concreto Pré-Moldado, com dimensões de 5,00 x 10,00m (50m ²), com cobertura de telhas de aluzinco e pilares 20x30	17.900,00

Total Orçamento R\$ 17.900,00

Orçamento válido por 30 dias.

Matos Costa, 11 de Outubro de 2024.

Gregório Engenharia e Construções

GREGORIO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ:14.529.312/0001-00



Nome forte em Metais e Pré-Moldados

CNPJ 19.592.428/0001-07

Rua Wenzel Rulf, 453

Área Industrial | Porto União - SC

metaltibrevendas@gmail.com

(42) 3523 4648 | (42) 9 8867 7561



ORÇAMENTO

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Matos Costa

Especificações de materiais que serão fornecidos:

*Estrutura metálica medindo **5,0 X 10,0 totalizando 50,0m** modelo duas águas, com pilares de concreto pré fabricado 20x30.

com especificações de engenharia conforme projeto já com prévia apresentada ao responsável;

*Telhas de aluzinco galvalume nacional 0,43 mm ondulada;

*Projeto de engenharia e CREA, ART de responsabilidade técnica;

*Serviço será executado nas normas NR 35 com técnico em segurança do trabalho;

Não fornecemos

*Calhas e rufos

*Material necessário pra trabalho de alvenaria (laterais) e fundação

Valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Porto União, 09 de outubro 2024.

Orçamento valido por 10 dias


(42) 3523 4648

TIBRE METAIS E PRÉ-MOLDADOS
CNPJ Nº 19.592.428/0001-07



PRÉ - MOLDADOS

PROPOSTA COMERCIAL



Ao SR. Prefeitura Municipal de Matos Costa.

Cnpj:83.102.566/0001-51.

Contato: (49) 99997-7157.

Prezado Sr, Temos a satisfação de apresentar a V.sa, proposta comercial para execução de estrutura de concreto pré-moldado, com dimensões de 5,00 x 10,00m x 3,00 m Livre, totalizando 50,00 m², a ser instalada na cidade de Matos Costa - SC.

A empresa busca constantemente a atualização dos seus processos e procedimentos, visando sempre garantir a máxima produtividade e atendendo aos mais rigorosos prazos com segurança e qualidade asseguradas, desde a concepção, projeto e produção, até a etapa de montagem e entrega da estrutura para o cliente.

1. ESTRUTURA:

- 06 colunas pré-fabricadas de seção 0,15x0,18x4,50 metros;
- 06 vigas pré-fabricadas de vão 5,00 metros;
- 03 tirantes de aço 12,50 mm ;
- Abertura das fundações;
- Locação da obra;
- Transporte e montagem das peças.

VALOR TOTAL DA ESTRUTURA:.....R\$ 9.766,00.

2. COBERTURA:

- Execução de 84,00m² de cobertura com telhas de fibrocimento 6mm sem amianto e terças de madeira secção 0,06x0,15.
- Cumeeiras;
- Fixadores para telhas e terças;
- Mão-de-obra para cobertura.

VALOR TOTAL DA COBERTURA:.....R\$ 8.922,00.

CERTA PRÉ MOLDADOS
CNPJ: 51.769.660/0001-72
Linha Canhada Funda, S/N
Interior - CEP 89715-899
CONCÓRDIA-SC



PRÉ - MOLDADOS

3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- ART. (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Execução das etapas acima descritas com materiais e mão-de-obra conforme projetos.

4. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

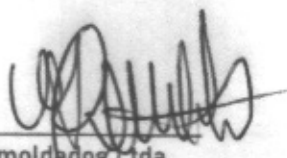
- Terraplanagem e limpeza do terreno;
- Fornece água potável e energia elétrica para montagem da obra;
- Fornece acesso para caminhão de entrega e montagem;
- Estaqueamento e Detonações para abertura das fundações caso necessário;
- Materiais necessários para realização das fundações (Areia, Brita, Pedras e Cimento);
- Abertura das fundações com máquina caso a broca acoplada no guindaste não abrir devido rochas etc...;
- Quaisquer serviços civis e itens não mencionados nesta proposta.

5. VALIDADE DO ORÇAMENTO:.....15 dias.
6. INICIO DAS ATIVIDADES:.....45 dias.
7. PRAZO DE EXECUÇÃO:.....03 dias.
8. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:R\$ 18.688,00.

9. PAGAMENTO: A combinar

Concórdia, 09 de Outubro de 2024.

Pref.Munic.de Matos Costa



Certa Pré-moldados Ltda
CNPJ: 51.769.660/0001-72

CERTA PRÉ MOLDADOS
CNPJ: 51.769.660/0001-72
Linha Canhada Funda, S/N
Interior - CEP: 89715-899
CONCÓRDIA-SC





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 14.529.312/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:20 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2025.

Código de controle da certidão: **14FF.C8B5.D0A0.0050**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ/CPF: **14.529.312/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140316850226**
Data de emissão: **08/10/2024 10:15:37**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/04/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/10/2024 10:15:37



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

JULIANO GREGORIO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 14.529.312/0001-00

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 09/10/2024

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
222 - Construção de edifícios	Rua TEREZA CRISTINA	433		
1102	Rua TEREZA CRISTINA	433		

Matos Costa (SC), Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.529.312/0001-00
Razão Social: GREGORIO E PELISSON CONSTRUCOES LTDA
Endereço: RUA TEREZA CRISTINA 94 / CENTRO / MATOS COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100119011857931999

Informação obtida em 11/10/2024 16:05:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.529.312/0001-00
Certidão n°: 69721482/2024
Expedição: 11/10/2024, às 16:06:53
Validade: 09/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.529.312/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3086080
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: JULIANO GREGORIO CONSTRUÇOES LTDA

Raiz do CNPJ: 14.529.312

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : MATOS COSTA

Endereço da sede : R TEREZA CRISTINA

Certidão emitida às 15:49 de 11/10/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo:82/2024

Modalidade:Dispensa de licitação

Data do Processo:24/10/2024

Objeto do Processo:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS GERMANO PASSERO.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 2.500.0000.130000 Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação/Despesa : 63 - MANUT. DA SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUT. DA SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	07.001.26.782.2601.2047.4.4.90.00.00	R\$ 17.900,00

Total: R\$ 17.900,00

Total Geral: R\$ 17.900,00

 OSNEI JABLESKI - CONTADOR
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 24 de Outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;

II- Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;

III – João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.

Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

FABIANA GRANEMANN
Auxiliar Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, I e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 82/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: 30 DIAS APÓS SF
Local de Entrega: PARQUE MUN DE EVENTOS GERMANO PASSERO
data de entrega: 31/12/2024
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS GERMANO PASSERO.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUT. DA SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	07.001.26.782.2601.2047.4.4.90.00.00	R\$ 17.900,00
Total Entidade:			R\$ 17.900,00
Total Geral:			R\$ 17.900,00

Matos Costa, 24 de Outubro de 2024

Assinatura do Responsável



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

I - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS GERMANO PASSERO.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75º, I da Lei nº 14.133/2021.

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

III - DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo têm a necessidade de contratação de empresa para ampliação do barracão no parque de Eventos Germano Passero de Matos Costa. O referido barracão foi doação da Associação de Feirantes de gado do Município, e ampliação se faz necessária para melhorar a referida estrutura.

IV - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que a empresa **JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 82/2024 - Dispensa de Licitação nº 34/2024, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

07.001 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

2.047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Despesa: 63 - Recurso - 2500.0000.130000

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Serv.	1	Estrutura de Concreto Pré moldado com Dimensões de 5,00 x 10,00 m(50m2), com cobertura de telhas de aluzinco e pilares 20x30.	17.900,00

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: A empresa JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.529.312/0001-00, com sede na Rua Tereza Cristina, 433, no Município de Matos Costa - SC, neste ato representado pelo Sr. **JULIANO GREGORIO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.797.319-xx.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Valor Global: R\$ 17.900,00 (Dezessete Mil e Novecentos Reais)

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 24 de outubro de 2024.

João Vitor Pires
João Vitor Pires

Decreto nº 091/2024
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO:4
3938833904
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Data: 2024.10.24 11:31:22 -03'00'
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Josele Scheffer
JOSÉLI SCHEFFER
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a empresa - **JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.529.312/0001-00, com sede na Rua Tereza Cristina, 433, no Município de Matos Costa - SC, neste ato representado pelo Sr. **JULIANO GREGORIO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.797.319-xx.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS GERMANO PASSERO.

Valor Global: R\$ 17.900,00 (Dezessete Mil e Novecentos Reais), nos termos do art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 24 de outubro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a empresa - **JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.529.312/0001-00, com sede na Rua Tereza Cristina, 433, no Município de Matos Costa - SC, neste ato representado pelo Sr. **JULIANO GREGORIO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.797.319-xx.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS GERMANO PASSERO.

Valor Global: R\$ 17.900,00 (Dezessete Mil e Novecentos Reais), nos termos do art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 24 de outubro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS GERMANO PASSERO.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Dispensa, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021, para que fosse possível a Dispensa foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 24 de outubro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 82/2024 - PMMC, Dispensa de Licitação nº 34/2024

Objeto: Contratação de empresa para construção de estrutura de concreto pré moldado, com fornecimento de mão de obra e material no Parque Municipal de Eventos Germano Passero.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de "Contratação de empresa para construção de estrutura de concreto pré moldado, com fornecimento de mão de obra e material no Parque Municipal de Eventos Germano Passero."

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)¹, conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o valor da contratação. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

¹Atualmente R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) conforme Decreto nº 11.871/23.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais) se enquadrando na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 24 de outubro de 2024.

Marlon Sebastião Lopes
Procurador Geral
OAB/PR 71.393
OAB/SC 71.326-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024 às 11:08, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6549770: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024 ? DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024 ? PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6549770>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024 – PMMC

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 091/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS GERMANO PASSERO.

Valor Global: R\$ 17.900,00 (Dezessete Mil e Novecentos Reais)

Matos Costa, 24 de outubro de 2024. João Vitor Pires - Presidente da Comissão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

Página: 1 / 1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 34/2024**

Processo Adm.: 82/2024

Data do Processo: 24/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:



01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 82/2024
b) **Nr. Licitação:** 34/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 24/10/2024
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS GERMANO PASSERO.

Participante: JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Estrutura de Concreto Pré moldado com Dimensões de 5,00 x 10,00 m(50m2), com cobertura de telhas de aluzinco e pilares 20x30.	1,000	SERV	17.900,00	17.900,00
Total do Participante:					17.900,00

Total Geral: 17.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DA SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	07.001.26.782.2601.2047.4.4.90.00.00	R\$ 17.900,00

Matos Costa, 24 de Outubro de 2024

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:43
938833904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.10.24
11:14:37-03'00"

Assinatura do Responsável



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024 às 11:13, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6549788: HOMOLOGAÇÃO PL 82/2024 - PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6549788>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024
(LEI Nº 14.133/2021)



CONTRATO Nº 68/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JULIANO GREGORIO CONSTRUÇOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.529.312/0001-00, com sede na Rua Tereza Cristina, 433, no Município de Matos Costa - SC, neste ato representado pelo Sr. **JULIANO GREGORIO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.797.319-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS GERMANO PASSERO.**

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Serv.	1	Estrutura de Concreto Pré moldado com Dimensões de 5,00 x 10,00 m(50m ²), com cobertura de telhas de aluzinco e pilares 20x30.	17.900,00

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens descritos na tabela acima, receberá o **Valor Global: R\$ 17.900,00 (Dezessete Mil e Novecentos Reais)**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações deste contrato, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido/executado **de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF**, observando as orientações estipuladas, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente dispensa, sem prévia anuência da contratante objeto da presente dispensa deverá ser executado em conformidade com a proposta e demais informações constantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

- pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

ELOISA CAMARGO

Fone: (49) 3572-1111

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



- 4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.
- 4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 4.4 - Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente, atender a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

- 5.1 - Do reajuste e da revisão
- 5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:
- 5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
- 5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
- 5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2 - Das Atualizações



5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofram retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente dispensa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.



- 6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).
- 6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.
- 6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.
- 6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente da presente dispensa.
- 7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

7.4 - Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:

a) Em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento - SF.

- 7.5 - Efetuar a entrega/execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.6 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
- 7.7 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais



sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada.
8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo** durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

07.001 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

2.047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Despesa: 63 – Recurso – 2500.0000.130000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

11.1 - **A presente Contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024**, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 24 de outubro de 2024.

PAULO BUENO
DE
CAMARGO:4393
8833904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Data: 2024.10.24
11:49:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANO GREGORIO
Data: 24/10/2024 13:46:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA
JULIANO GREGORIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILA CARNEIRO
Data: 24/10/2024 11:50:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2. _____
Nome:
CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/10/2024 09:24:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **14.529.312/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PUBLICAÇÃO

Nº 6555735: EXTRATO CONTRATUAL Nº 68/2024 - PMMC

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
C1ACEF996480060FB133B08763548EA213EF6B6E

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6555735>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 68/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024 - PMMC

Código registro TCE: C1ACEF996480060FB133B08763548EA213EF6B6E

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: A empresa JULIANO GREGORIO CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.529.312/0001-00.

Valor Global: R\$ 17.900,00 (Dezessete Mil e Novecentos Reais)

Despesa: 63 – Recurso – 2500.0000.130000

Vigência Contratual: 24/10/2024 A 31/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS GERMANO PASSERO.

Matos Costa, SC, 24 de outubro de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal